

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 1.770 /2025



Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Informações de Agressores de Mulheres e Agressores Sexuais no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Banco Municipal de Informações de Agressores de Mulheres e Agressores Sexuais, com a finalidade de reunir, organizar e disponibilizar informações referentes a pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência doméstica, familiar ou sexual contra mulheres no Município de Primavera do Leste.

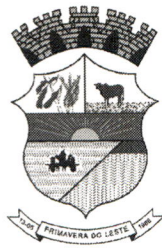
Art. 2º O Banco Municipal de Informações terá caráter público e acessível à população, respeitadas as disposições legais sobre proteção de dados pessoais e a dignidade da vítima.

Art. 3º As informações constantes no Banco deverão conter:

- I – nome completo do agressor;
- II – fotografia atualizada;
- III – número do documento de identificação;
- IV – descrição sucinta do crime cometido;
- V – data da condenação e número do processo;
- VI – data prevista para término da pena;
- VII – informações sobre reincidência, quando houver.

Art. 4º O Banco Municipal será alimentado por dados provenientes:

- I – Do Poder Judiciário;
- II – Do Ministério Público;
- III – Das Delegacias de Polícia Civil e Militar;
- IV – De outros órgãos e instituições competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

Art. 5º As informações constantes no registro do Banco devem estar disponíveis para acesso público até o fim do cumprimento da pena.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 12 de agosto 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a criação do Banco Municipal de Informações de Agressores de Mulheres e Agressores Sexuais no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A violência contra a mulher e os crimes de natureza sexual configuram violações graves de direitos humanos, atingindo não apenas as vítimas diretamente, mas também famílias e a coletividade. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas existentes, persistem altos índices de violência e reincidência que exigem ações integradas, preventivas e instrumentalizadas. O município, pela proximidade com a população e por sua atuação em políticas sociais, saúde, assistência e proteção à mulher, tem papel relevante na identificação de riscos e no suporte às medidas protetivas.

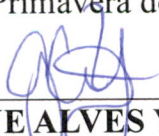
O Banco ora proposto tem caráter informativo, preventivo e de apoio à segurança pública e às políticas de atendimento às mulheres. Seu objetivo primordial é reunir, organizar e disponibilizar em conformidade com a legislação vigente e com garantias de segurança jurídica e proteção de dados informações sobre autores de crimes de violência contra a mulher e crimes sexuais com condenação transitada em julgado.

Para evitar arbitrariedades e riscos de violação da presunção de inocência ou de exposições indevidas, o Banco somente abrigará registros de pessoas com condenação por crimes de violência contra a mulher e crimes sexuais, com trânsito em julgado da decisão penal, ou quando houver determinação judicial específica autorizando a inserção. Assim, preservam-se garantias constitucionais e o devido processo legal.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 12 de agosto 2025.



GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)